

Título:

ANÁLISE SOBRE A EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS INFANTO-JUVENIS DO RIO GRANDE DO NORTE SOB O VIÉS DA IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Classificação do Trabalho:

Experiência

Grupo Temático:

Aperfeiçoamento Institucional para garantia dos direitos fundamentais

Propositor:

Diego Vale de Medeiros

Cargo:

- Responsável pelo Serviço de Assessoria Jurídica da ONG Casa Renascer.
- Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Natal
- Conselheiro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente do Rio Grande do Norte

JUSTIFICATIVA

Com a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei Federal 8.069/90) a proteção aos direitos humanos das crianças e adolescentes assumiu novo patamar de responsabilidade, atribuindo ao Estado, Sociedade e Família a competência de garantir os direitos infanto-juvenis. A partir de então, o ECA trouxe mecanismos que buscam garantir o sistema de proteção articulado e intersetorial, evidenciando órgãos de participação na gestão democrática participativa, como os Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, como também o Conselho Tutelar, instituição responsável em zelar pelos direitos das crianças e adolescentes como preconiza o artigo 131 do ECA, prevendo ainda a obrigatoriedade da existência em cada município da implantação e implementação dos órgãos retro mencionados.

Não obstante, através das informações colhidas perante o Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescente-CONSEC/RN, detectou-se que o RN possui 167 municípios, com a presença de 144 Conselhos Municipais de Direitos das Crianças e Adolescentes (86%) e 127 Conselhos Tutelares (75%), até setembro de 2005.

A finalidade de estudar condições para efetivar uma política pública sustentável e aperfeiçoar as propostas de fortalecimento institucional para garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, como também a necessidade de conhecer e acompanhar as ações governamentais detectando previamente as reais demandas com respectivo diagnóstico, representam alguns dos primeiros passos para que sejam desenvolvidas políticas públicas mais efetivas e eficazes, em especial atenção quando se considera prioridade absoluta os direitos das crianças e dos adolescentes.

Com a ausência de um quadro mais detalhado sobre a situação Conselhos Tutelares e de Direitos no Rio Grande do Norte, como também a necessidade de pautar as estratégias de ações interventivas perante tais órgãos com respaldo no prévio estudo científico da temática em tela ensejaram com que a Casa Renascer desenvolvesse este trabalho, destacando-se ser uma experiência pioneira em âmbito estadual.

OBJETIVOS

O objetivo principal deste trabalho é promover uma reflexão relacionada à situação/evolução das políticas de direitos da criança e do adolescente no Rio Grande do Norte, tendo como objeto de análise os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e

Adolescente e os Conselhos Tutelares, com escopo na diretriz de municipalização da política de atendimento à criança e adolescente, previstos no artigo 88 do ECA.

Enquanto objetivos específicos são:

- Verificar o aparato administrativo (recursos humanos, materiais e orçamentário) dos Conselhos para o exercício de suas funções.
- Observar o processo de normatização dos Conselhos em relação às diretrizes dispostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Observar se os Conselhos estão cumprindo com os princípios da gestão democrática de acordo com as especificidades municipais.
- Analisar o cumprimento das atribuições dos Conselhos de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Analisar a implantação, estruturação e grau de implementação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Avaliar a relação e atuação dos Conselhos no Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes.
- Contribuir como banco de dados de informações sobre a temática infanto-juvenil no RN

PÚBLICO ALVO

O objeto de intervenção/análise cerceia dos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes e Conselhos Tutelares do RN

METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida através de aplicação de questionários diferenciados para os Conselhos Tutelares e de Direito do Rio Grande do Norte, nos meses de setembro à novembro de 2005, por meio de envio pelo correio com carta resposta já selada, como também aplicações *in locu*, através de parceria com o Conselho estadual que na oportunidade desenvolvia um processo de capacitação regionalizada em 6 macro-regiões do Estado

Para facilitar o processo de sistematização das informações foi feita a opção de dividir este trabalho em duas partes:

I) Primeira parte (Parte A) apresenta os resultados referentes aos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes e Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

II) Segunda parte (Parte B) apresenta os dados correspondentes aos Conselhos Tutelares.

Por se tratar de um levantamento, as informações trazidas são quantitativas e dispostas em tabelas que auxiliam no conhecimento da realidade de uma forma panorâmica e numérica, mas também se procurou associar este procedimento à análise qualitativa, pois ela possibilita um aprofundamento real do conhecimento e a acumulação do saber.

Salientamos que tal trabalho não exclui a abordagem qualitativa, antes serve de fundamento para o desenvolvimento de pesquisas qualitativas complementares que aprofundem o conhecimento do tema em estudo.

PARCEIROS ENVOLVIDOS

Para a realização do trabalho, a Casa Renascer firmou parceria com a UNICEF através do Escritório Regional do Rio Grande do Norte e Ceará, ensejando na oportunidade a nossa satisfação e certeza da importância instrumental e inovadora que a alusiva pesquisa representa.

Ademais, ressalta-se a parceria institucional do Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescente do RN.

RECURSOS FINANCEIROS

<i>AÇÕES</i>	<i>R\$</i>
<i>FASE: Aplicação</i>	
Material de escritório	200,00
Correios	300,00
Equipe de Aplicação	3.000,00
<i>FASE: Sistematização</i>	
Análise técnica	7.000,00
Edição/diagramação/gráfica	10.000,00
<i>TOTAL</i>	20.500,00

RECURSOS HUMANOS

	<i>QUANTIDADE DE RECURSOS HUMANOS</i>
Escritório (auxiliar administrativo)	2
Aplicação dos Questionários	2
Técnicos de Análise	2

RESULTADOS AFERIDOS

Passar-se-á a apresentar as considerações alusivas ao objeto dessa experiência, destacando-se os pontos mais importantes.

<i>PANORAMA DA EXISTENCIA DOS CONSELHOS TUTELARES E CMDCAS NO RN</i>		
	<i>Conselhos tutelares</i>	<i>CMDCA</i>
Existência nos Municípios do RN	125	144
Porcentagem de Municípios com existência	74,85%	86,23%
Municípios Ausentes	42	23
Porcentagem de municípios com ausência	25,15%	13,77%

FONTE: CONSEC/RN 2005

Não obstante a meta de abarcar informações de todo o estado, a pesquisa conseguiu contemplar quantitativamente *91 municípios (Conselho Tutelar) e 77(CMDCA)*.

Inicialmente, analisa-se contraditório a desproporcionalidade de questionários respondidos e a existência dos órgãos (Conselho Tutelar ou CMDCA), ou seja, apesar da quantidade de CMDCA seja maior que a de Conselhos Tutelares nos municípios do RN, o índice de respostas foi maior nos Conselhos Tutelares.

Salientando-se que na fase de preenchimento dos questionários, preocupou-se em dar a mesma oportunidade para os dois órgãos da mesma cidade, estranha-se a diferença de questionários da tabela acima. Somado a tal observação, registre-se que é mais elevado a quantidade de questionários dos CMDCA's que não responderam todos os quesitos quando comparados aos Conselhos Tutelares.

Considerando esta inferência inicial, poder-se-ia colocar em discussão o grau de implantação e efetivação das atividades dos CMDCA's no estado do Rio Grande do Norte, como também o nível de compreensão governamental e da sociedade civil da importância do

CMDCAs no tocante ao desenvolvimento democrático do município, como órgão deliberativo que deveria exercer legitimamente o planejamento, controle e avaliação das políticas públicas infanto-juvenis.

Como se sabe, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA deverá ser criado por lei, integrando a estrutura de Governo dos Municípios, com total autonomia decisória referente as atribuições atinentes a sua competência.

Por se enquadrarem como órgãos municipais, os CMDCAs deverão contar com espaço físico adequado para o seu funcionamento cuja localização será amplamente divulgada, devendo ser dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, em cumprimento ao princípio da municipalidade.

Não obstante, a tendência norte-rio-grandense de compartilhar os espaço físico do CMDCA com demais órgãos afins, 76,62%, como demonstra a tabela abaixo pode comprometer o princípio da autonomia dos CMDCAs

FORMA DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL (PRÉDIO/CASA/SALA):

	Quantidade de Questionários	Porcentagem
Uso Exclusivo	13	16,88%
Uso Compartilhado	59	76,62%
Não Respondeu	5	6,49%

FONTE: CASA RENASCER 2005

Entretanto, no dia-a-dia, depara-se com situações de incompatibilidade no que tange às necessidades e possibilidades alegadas pelo Executivo Municipal para efetivar administrativamente o CMDCAs.

Em face às atividades regimentais dos CMDCAs se resumirem em plenárias mensais e reuniões das comissões cujas duas instâncias deveriam ser assessoradas pela equipe permanente de técnicos administrativos da Secretaria Executiva do CMDCA, *a priori*, revela-se uma justificativa plausível argüida pela prefeitura para não garantir o aparato administrativo necessário, principalmente quando se percebe um CMDCA omissos no cumprimento de todas suas funções legais. Somado a tal inferência, um dos grandes pontos de discussão trazidos por esta pesquisa está em adaptar as diretrizes legais à realidade local. Ou seja, a mesma estrutura material e formal a ser implantada em Natal, capital do RN com mais de 750.000 habitantes, é a estrutura a ser implantada em Viçosa, que de acordo com dados do IBGE possui cerca de 1.600 habitantes.

Ademais, além do CMDCA, há a obrigatoriedade da instalação de outros conselhos como o Conselho Municipal de Educação – CME, Conselho Municipal da Saúde – CMS, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e diversas instâncias de participação social. Natal por exemplo, já existem mais de 20 Conselhos setoriais e/ou de políticas públicas. Questiona-se na oportunidade, o grau de representatividade nesses espaços democráticos, onde uma pessoa é conselheira em vários outros conselhos.

Já em relação às limitações dos trabalhos dos CMDCA's do RN no tocante à estrutura administrativa, observa-se na tabela abaixo que 38,96% afirmam a insuficiência do material de secretaria para o CMDCA. Neste entendimento, é consequência as limitações do trabalho de tais órgãos, em especial atenção ao desestímulo que este cenário propicia a participação democrática, em especial atenção quando se considera a natureza não-remuneratória do cargo de Conselheiro de Direito.

*NIVEL DE SATISFAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DO MATERIAL DE
ESCRITÓRIO PARA AS DEMANDAS DO CMDCA*

	Quantidade de Questionários	Porcentagem
Sim	43	55,84%
Não	30	38,96%
Não respondeu	4	5,19%

FONTE: CASA RENASCER 2005

Como outrora explanado, nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas.

Não obstante as determinações legais ao analisar a tabela abaixo, pode-se inferir algumas colocações do cumprimento das diretrizes estatutárias, quando 50,65% dos CMDCA's pesquisados foram criados por lei somente a partir de 2000, depois de 10 anos de vigência do ECA.

Preliminarmente, é notório observar que o condicionante dos repasses financeiros por parte da União não respeitou o dispositivo do artigo 261, uma vez que muitos municípios receberam vários recursos da União sem a devida implantação do CMDCA. Por outro lado, ocorreu que muitos municípios buscaram atender tal vinculação legal, porém a criação

norteou a esfera formal, ou seja, foi criado por lei, mas não implantado, uma vez que o artigo em análise não limitou o conceito de criação.

ANO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CMDCA

	Quantidade de Questionários	Porcentagem
Entre 1990-1995	16	20,78%
Entre 1995-2000	12	15,58%
Entre 2000-2005	39	50,65%
Não respondeu	10	12,99%

FONTE: CASA RENASCER 2005

Infelizmente, ao analisar o processo de criação e implantação dos CMDCA e Conselhos Tutelares, infere-se que tais órgãos são muito mais frutos de mobilização do Ministério Público e/ou interesses políticos de que o compromisso do gestor estatal na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

Perante as atribuições do CMDCA, apresenta-se as seguintes informações:

ATUAÇÃO NA FORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO

	Quantidade de Questionários	Porcentagem
Nunca	10	12,99%
Quase nunca	2	2,60%
Às vezes	14	18,18%
Quase sempre	7	9,09%
Sempre	20	25,97%
Não respondeu	24	31,17%

FONTE: CASA RENASCER 2005

PARTICIPA, CONTROLA E AVALIA O ORÇAMENTO PÚBLICO

	Quantidade de Questionários	Porcentagem
Nunca	21	27,27%
Quase nunca	5	6,49%
Às vezes	16	20,78%
Quase sempre	12	15,58%
Sempre	7	9,09%
Não respondeu	16	20,78%

FONTE: CASA RENASCER 2005

CONTRIBUI PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHOS TUTELARES

	Quantidade de Questionários	Porcentagem
Nunca	2	2,60%
Quase nunca	0	0,00%
Às vezes	0	0,00%
Quase sempre	3	3,90%
Sempre	62	80,52%
Não respondeu	10	12,99%

FONTE: CASA RENASCER 2005

EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE ONGs

	Quantidade de Questionários	Porcentagem
Não possui	42	54,55%
Possui registro	20	25,97%
Possui, mas esta desatualizado	14	18,18%
Não possui	1	1,30%

FONTE: CASA RENASCER 2005

EXISTÊNCIA DE PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

	Quantidade de Questionários	Porcentagem
Sim	15	19,48%
Não	60	77,92%
Não respondeu	2	2,60%

FONTE: CASA RENASCER 2005

As informações acima fortalecem a inferência disseminada na maioria dos municípios de que o CMDCA foi criado unicamente para gerir processo de escolhas dos membros do Conselho Tutelar, uma vez que em comparação a todas as demais atribuições foi a que obteve maior porcentagem de cumprimento, cerca de 80,52% responderam que sempre cumprem.

Mesmo considerando a relevância de tal atribuição, é interessante ressaltar que a função principal atribuída ao CMDCA pelo ECA é ser órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis que envolvem as políticas públicas das crianças e adolescentes (artigo 88).

Em atenção às constatações referentes ao Conselho Tutelar, destaca-se as seguintes:

REMUNERAÇÃO MENSAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES

	Quantidade de Questionários	Porcentagem
Menos de um salário mínimo	6	6,32%
Entre 1 a 2 salários mínimos	81	85,26%
Mais de 2 salários mínimos	4	4,21%
Não respondeu	4	4,21%

FONTE: CASA RENASCER 2005

O Conselheiro Tutelar exerce uma função considerada de relevância pública e que deve ocorrer em regime de dedicação exclusiva, de acordo com a definição legal.

Cabe a cada município encontrar um parâmetro justo para a remuneração dos Conselheiros Tutelares, “podendo ser tomado como referência os valores pagos, a título de subsídio, aos mais elevados cargos em comissão” como prevê os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos Tutelares (Resolução/CONANDA 075/01).

Nesta esteira de pensamento, os Conselheiros Tutelares devem ser subsidiados (isto é, remunerados) pela municipalidade em patamar razoável e proporcional à relevância de suas atribuições, de modo que possam exercê-las em regime de *dedicação exclusiva (grifo nosso)*.

Embora o art.134, da Lei nº 8.069/90, estabeleça que a remuneração dos Conselheiros Tutelares seja apenas eventual, em face à extrema relevância de suas atribuições, somada às dificuldades encontradas no desempenho da função, bem como a indispensável dedicação exclusiva, em tempo integral, com atuação de forma itinerante e preventiva, dando assim o mais completo e necessário atendimento à população infanto-juvenil local, exigem que a função seja subsidiada e em patamar razoável.

Em realidade norte-rio-grandense, não ocorre atividade voluntária dos Conselheiros Tutelares nos municípios pesquisados, porém é perceptível uma tendência de ser adotado como remuneração o patamar de 1 à 2 salários mínimos, representando a porcentagem de 85,26% de acordo com a acima. Diante desta análise, ressalta-se que o padrão de remuneração adotado pode não estar respeitando as estruturas administrativas e financeiras dos diversos municípios analisados, em face que estes apresentam diferenças de arrecadação tributária, que possivelmente poderia garantir um valor mais equânime aos Conselheiros Tutelares.

Dentre das insatisfações comumente analisadas durante os processos de capacitação em parceria com o CONSEC, percebe-se uma insatisfação dos Conselheiros Tutelares perante a remuneração mensal paga aos mesmos, logo *o exercício da função independência e autônoma com dedicação exclusiva e prioritária assumem vulnerabilidade somada a falta de incentivo das falhas de uma política de valorização municipal de remuneração do Conselheiro Tutelar (grifo nosso)*. Exemplifica-se em muitos casos detectados em que conselheiros tutelares acumulam empregos privados para suprir as necessidades particulares.

Por ser considerado um cargo de relevância pública que carece de dedicação exclusiva e integral, defende-se uma carga horária diária de 6 a 8 horas. Ao analisar a tabela abaixo, detecta-se que 67,11,8% dos Conselheiros Tutelares cumprem uma carga horária de 8 horas por dia, contra 22,11% com 6 horas e 6,32% com 4 horas.

JORNADA DE TRABALHO DO CONSELHEIRO TUTELAR

	Quantidade de Questionários	Porcentagem
4 horas	6	6,32%
6 horas	21	22,11%
8 horas	64	67,37%
Não respondeu	4	4,21%

FONTE: CASA RENASCER 2005

Nesta oportunidade, é salutar reiterar a necessidade de relacionar a carga horária dos Conselhos Tutelares com a política de remuneração mensal dos mesmos. Salienta-se que o cumprimento da carga horária deve levar em conta as atividades externas dos Conselheiros Tutelares que justifica em muitas vezes a ausência do colegiado completo na sede do Conselho Tutelar.

O registro dos atendimentos no Conselho Tutelar é de vital importância considerando a relevância do órgão no âmbito da rede de proteção à criança e adolescente no município. É através do registro que se inicia os procedimentos necessários, acompanhamentos e conclusões dos casos em demanda pelo Conselho Tutelar, respaldando a aplicação das decisões do órgão.

É possível realizar uma comparação do número de casos atendidos com número a quantidade populacional como demonstra a tabela abaixo:

RELAÇÃO DA QUANTIDADE POPULACIONAL DOS MUNICÍPIOS E MÉDIA DE CASOS ATENDIDOS NO CONSELHO TUTELAR

<i>MUNICÍPIOS PESQUISADOS POR NÚMERO DE HABITANTES</i>		<i>MUNICÍPIO POR NUMERO DE ATENDIMENTOS NO CONSELHO TUTELAR NO ANO DE 2005</i>	
0-5 MIL HABITANTES	30%	DE 10-50 ATENDIMENTOS	31,91%
5-10 MIL HABITANTES	22%	DE 50-100 ATENDIMENTOS	15,96%
10-15 MIL HABITANTES	19%	DE 100-200 ATENDIMENTOS	20,21%
15-50 MIL HABITANTES	20%	DE 200-300 ATENDIMENTOS	10,64%
MAIS 50 MIL HABITANTES	9%	MAIS DE 300 ATENDIMENTOS	8,51%

FONTE: IBGE 2005 e CASA RENASCER 2005

Não obstante a realidade de implantação do SIPIA ainda é bastante incipiente:

EXISTÊNCIA DA IMPLANTAÇÃO DO SIPIA NO CONSELHO TUTELAR

	Quantidade de Questionários	Porcentagem
Sim	18	18,95%
Não	70	73,68%
Não respondeu	7	7,37%

FONTE: CASA RENASCER 2005

Diante da tabela abaixo, e analisando a abrangência dos programas/projetos sociais governamentais no estado do RN, interpreta-se a co-relação da ofertas dos programas sociais com as requisições solicitadas pelo Conselho Tutelar, como por exemplo, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil que abarca segundo informações da Secretaria do Estado de Trabalho Habitação e Assistência Social-SETHAS 92% dos municípios norte-rio-grandenses, dada a sua dimensão há o reflexo em sede de Conselho Tutelar, onde 54,74% deste evidenciaram requisição do PETI. Em contraposição, o programa Sentinela que apresenta núcleos instalados em apenas 13% municípios só é requisitado em 9,47% dos Conselhos

Tutelares pesquisados. Nesta esteira de pensamento, encontra-se o Agente Jovem. No que toca ao programa do Leite, questiona-se a limitação das solicitações por parte do Conselho Tutelar, considerando que tal programa abarca 100% dos municípios do RN

Todavia, é salutar destacar que não obstante a ausência de um diagnóstico completo sobre a situação da infância e juventude no RN, os demais programas e projetos de políticas públicas que buscam suprir as vulnerabilidades sociais da violência sexual, profissionalização de adolescentes maiores de 16 anos, tratamento de crianças e adolescentes em situação de rua e/ou drogadição, crianças desaparecidas, adoção dentre outros devem evidenciar o regionalismo e integrar os órgãos para garantir a devida proteção integral infanto-juvenil, ensejando convergência de esforços para a implantação dos mesmos.

*PRINCIPAIS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS SOLICITADOS
PELO CONSELHO TUTELAR:*

	Quantidade de Questionários	Porcentagem
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	52	54,74%
Agente Jovem	27	28,42%
Sentinela	9	9,47%
Programa do leite	21	22,11%
Inclusão escolar	18	18,95%
Bolsa Família	10	10,53%
Bolsa Escola	9	9,47%
Serviço psicológico	9	9,47%
Programas de saúde	15	15,79%
Demais serviços de assistência social	20	21,05%
Abrigo	7	7,37%

Seguindo tal posicionamento, tem-se as seguintes informações do grau de atendimento das requisições do Conselho Tutelar:

*GRAU DE ATENDIMENTO POR PARTE DOS RESPONSÁVEIS DOS PROGRAMAS
PERANTE AS REQUISIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR*

	Quantidade de Questionários	Porcentagem
Sempre cumprem	36	37,89%
Cumprem insatisfatoriamente	42	44,21%
Não cumprem	2	2,11%
Não respondeu	15	15,79%

FONTE: CASA RENASCER 2005

A tabela acima retrata a tênue relação e grau de satisfação das requisições feitas pelo Conselho Tutelar aos serviços públicos ofertados para as criança e adolescente, em que 44,21% dos municípios afirmam a insatisfação do cumprimento das solicitações por parte dos responsáveis dos programas.

É notório as fragilidades das políticas públicas infanto-juvenis perante as demandas que aparecem no estado do RN, refletidas em sede de Conselho Tutelar. No cotidiano é posto em debate questionamentos dos gestores dos programas sociais aos encaminhamentos do Conselho Tutelar coadunados com o desrespeito das solicitações. Acrescenta-se as insatisfação dos Conselhos tutelares sobre a dinâmica da oferta de vagas aos programas sociais que se restringe em periodicidade, sem considerar as ocorrências diárias que ensejam interferência de políticas públicas.

Entretanto, adverte-se que é atribuição do Conselho Tutelar, nos termos do artigo 136 do ECA, *ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente*, adotar os *procedimentos legais* cabíveis e, se for o caso, *aplicar as medidas de proteção* previstas na legislação.

Ao analisar a relação política-institucional do Conselho Tutelar com os demais órgãos do sistema, há alguns dados a serem considerados, todavia se salienta que o Conselho Tutelar, enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, entretanto na perspectiva de incompletude institucional, evidencia-se relações de complementaridade das ações e interdependência institucional, constituindo o que se denomina Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes, com participação de órgãos governamentais e não-governamentais.

Perante a análise dos dados, os órgãos considerados com facilidade de relação com os conselhos tutelares, encontra-se o *Poder Judiciário* com 33,68% e o *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA*, 32,63%.

Somado o nível baixo de satisfação da relação dos Conselhos Tutelares com as *entidades e secretarias governamentais*, é preocupante a relação do Conselho Tutelar com as *Organizações não-governamentais*, com 30,53% afirmando nenhuma facilidade, como também com as *Universidades* (50,53%), *Fórum DCA* (29,47), *Delegacia da Infância e Juventude* (38,95%). Pode-se justificar parcialmente tais dados em face à ausência de atuação municipal das instâncias mencionadas, como exemplo do Fórum DCA, Universidades e Delegacia que apresentam intervenção regional, porém com necessidade de uma política de expansão dos serviços e ações, com especial atenção da Delegacia da Infância e Juventude.